

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 000.735/2016-7

Natureza(s): Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA

Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA (01.612.339/0001-01)

Representação legal: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (11250/OAB-MA) e outros, representando José Eliomar da Costa Dias.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de embargos de declaração opostos por José Eliomar da Costa Dias em face do Acórdão 6889/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o responsável teve as contas julgadas irregulares, com a condenação ao ressarcimento do débito e ao pagamento de multa.

Sustenta o recorrente que as informações colacionadas no relatório da decisão embargada indicariam que a decisão proferida tomou por base não apenas as despesas realizadas com recursos repassados para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do exercício de 2008, objeto de apuração desta TCE, mas também outras irregularidades havidas no mesmo exercício.

Nesse sentido transcreve trecho do relatório em que há menção a programas, repasses e supostas irregularidades que não guardam relação com os repasses feitos no PNAE.

Alega haver obscuridade e contradição, na medida em que não é possível delimitar o que de fato embasa a decisão proferida, razão pela qual pede seja delimitado o alcance da decisão exarada no Acórdão 6889/2016-TCU-Primeira Câmara e que seja precisa sua motivação.

Assevera que não foi indicado o embasamento sobre o qual incidiu a multa para que alcançasse o valor imputado, nem sua motivação, impossibilitando que a defesa seja exercida com a profundidade necessária.

Por fim, sustenta que a decisão não menciona a prestação de contas entregue pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar da Prefeitura de Água Doce do Maranhão, que compõe o acervo probatório juntado aos autos, omitindo-se na análise dos dados nela presentes, fato que prejudicaria o Embargante por ser diretamente capaz de influenciar o mérito da decisão proferida.

Nestes termos, pede o reconhecimento dos vícios apontados e o seu saneamento, com a prolação de novo acórdão.

É o relatório.